

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2014.

COMUNICAÇÃO N° 254/2014 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto Flores Camargo, presentes os Auditores, Dr. Daniel Cabral Voto, Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Leonardo Borges Mendes e Dr. Allan Duarte Lacerda o Procurador Dr. Vinicius Soares, ausência do Dr. Marcelo C. Zorzenon, reuniu-se às 17h22min do dia 01 de julho de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1)Processo: nº 321/2014

1º)Denunciado: Daniel Lima de Oliveira Souza (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Gabriel Ribeiro Estanislau (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Série A - Sub 20

Data: 07/05/2014

Jogo: Duque de Caxias FC x Boavista SC

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fachada (adv. Duque de Caxias FC – OAB/RJ 183655) – Defesa do Boavista SC ausente.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

2)Processo: nº 360/2014

Denunciado: Douglas Baggio de Oliveira Costa (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A c/c art. 157 II do CBJD

Categoria: Série A - Sub 20

Data: 14/05/2014

Jogo: Madureira EC x CR Flamengo



Representante legal do denunciado: Dr. André Bilhante (adv. CR Flamengo - OAB/RJ 141640)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254-A c/c art. 157 II do CBJD.

3)Processo: nº 435/2014

1º)Denunciado: América FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Johnatan Rosa Nascimento (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

3º)Denunciado: Diego Maia Lima (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Série B - Sub 20

Data: 14/05/2014

Jogo: América FC x Goytacaz FC

Representante legal do denunciado: Dr. Osvaldo Sestário (adv. Goytacaz FC - OAB/RJ 160.294) - Dr. Mauro Chidid (adv. América FC - OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Borges Mendes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 17 (dezessete) minutos de atraso, totalizando R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4)Processo: nº 436/2014

1º)Denunciado: Nilo de Siqueira Almeida (médico do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º)Denunciado: Adilton Melo Junior (preparador de goleiros do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Categoria: Série A - Sub 20

Data: 14/05/2014

Jogo: Fluminense FC x Macaé Esporte FC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Macaé Esporte FC - OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Allan O. Lacerda

Depoimento Pessoal: Nilo de Siqueira Almeida (médico do Macaé Esporte FC), portador da carteira de identidade no. 5244628-6 expedido pelo CRM/RJ.

Perguntas do Relator Dr. Allan O. Lacerda:

“Que esclarecido os documentos juntados pela defesa, diz que tratasse de um laudo relativo a um dos atletas do Macaé, que se contundiu durante a partida; que questionado sobre a relação deste laudo com os fatos que geraram sua expulsão esclareceu que estava atendendo a este atleta quando foi marcada uma falta em favor do Fluminense, após o que teria dito “só pode estar de sacanagem, uma falta desta nem foi marcada e agora que não foi falta marcou”; que nega ter dito às palavras descritas na denúncia e logo após a expulsão saiu de campo sem qualquer reclamação”.

Perguntas da Defesa:

“Que é médico do time profissional do Macaé e que estava no jogo apenas para assisti-lo; que, no entanto, foi convidado pelo supervisor da equipe a fazer “o banco” nesta partida; que é médico do Macaé há aproximadamente 04 (quatro) anos e nunca esteve neste Tribunal”.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 15 (quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD. Votos vencidos dos Dr. Allan O. Lacerda e Dr. Leonardo Borges, que aplicavam multa de R\$ 100,00 (cem reais) e suspensão de 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 15 (quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD. Votos vencidos dos Dr. Allan O. Lacerda e Dr. Leonardo Borges, que aplicavam multa de R\$ 100,00 (cem reais) e suspensão de 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

5)Processo: nº 437/2014

1ºDenunciado: Willian Marlon Ferreira Moraes (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2ºDenunciado: Filipe Leite Azevedo (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3ºDenunciado: Gabriel Ribeiro Estanislau (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Série A - Sub 20

Data: 24/05/2014

Jogo: Boavista SC x Macaé Esporte FC



Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Macaé Esporte FC – OAB/RJ 140892) – Defesa do Boavista SC ausente.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 438/2014

Denunciado: Renan Azevedo de Faria (atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Série B - Sub 15

Data: 25/05/2014

Jogo: Condor AC x Grêmio Mangaratibense

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 439/2014

Denunciado: Felipe Ferraz Rodrigues (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Série A - Sub 20

Data: 28/05/2014

Jogo: Macaé Esporte FC x Resende FC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 440/2014

1º)Denunciado: Madureira EC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Denilson da Silva Santana (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º)Denunciado: Gabriel Souza de Oliveira (atleta do Botafogo FR)



Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato Guilherme Embry – Sub 16

Data: 27/05/2014

Jogo: Madureira EC x Botafogo FR

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Madureira EC – OAB/RJ 134610) – Dr. André Luiz Alves (adv. Botafogo FR – OAB/RJ 156923)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Depoimento pessoal: Gabriel Souza de Oliveira (atleta do Botafogo FR).

Perguntas do Relator Dr. Pedro Paulo M. Barros:

“Que nega que tenha ocorrido qualquer tipo de agressão; que foi marcada uma falta em favor do Madureira; que o denunciado pegou a bola para entregar ao árbitro; que nesse momento o atleta do Madureira deu um tapa na bola; que então houve um estranhamento entre os dois atletas sem que houvesse qualquer agressão; que o atleta do Madureira era maior que o depoente; que o depoente apenas estufou o peito diante do adversário; que outros atletas vieram até os dois para dar fim a qualquer tipo de discussão”.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 10 (dez) minutos de atraso, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reis), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Dr. Pedro Paulo M. Barros e Dr. Leonardo Borges que aplicavam 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Dr. Pedro Paulo M. Barros e Dr. Leonardo Borges que aplicavam 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9)Processo: nº 441/2014

1ºDenunciado: Gabriel Peres dos Santos (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2ºDenunciado: Erick do Carmo Nunes (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3ºDenunciado: Itamar Rodrigues da Silva (Coordenador do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Série A - Sub 17



Data: 17/05/2014

Jogo: Nova Iguaçu FC x GPA Audax Rio EC

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. GPA Audax Rio EC - OAB/RJ 134610)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Borges Mendes

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Dr. Leonardo Borges e Dr. Allan Lacerda que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Dr. Leonardo Borges e Dr. Alberto Flores, que aplicavam 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Leonardo Borges e Dr. Allan Lacerda que aplicavam multa R\$ 100,00 (cem reais), e suspensão em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 243-F do CBJD.

10)Processo: nº 442/2014

1º)Denunciado: Luiz Diogo da Silva Melo (atleta do AESC Mamaô)

Tipificação: Art. 254 e 258 do CBJD

2º)Denunciado: William dos Santos Abreu (atleta do AESC Mamaô)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Amador da Capital - Sub 15

Data: 25/05/2014

Jogo: SE Rio das Pedras x AESC Mamaô

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Allan O. Lacerda

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11)Processo: nº 443/2014

Denunciado: Fabio dos Santos Rodrigues da Costa (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Série A - Sub 17

Data: 24/05/2014

Jogo: Bonsucesso FC x Macaé Esporte FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

12)Processo: nº 444/2014

Denunciado: Liga Desportiva de Porto Real (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Campeonato de Ligas - Sub 17

Data: 24/05/2014

Jogo: Liga Desportiva de Volta Redonda x Liga Desportiva de Porto Real

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

13)Processo: nº 445/2014

1º)Denunciado: Bruno Ferreira dos Remédios (atleta do Liga Desportiva de Paraty)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º)Denunciado: João Luiz Justino de Oliveira (Liga Desportiva de Itaguai)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data: 24/05/2014

Jogo: Liga Desportiva de Itaguai x Liga Desportiva de Paraty

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

14)Processo: nº 446/2014

Denunciado: CEE Vila do João (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data: 24/05/2014



Jogo: AESC Mamaô x CEE Vila do João

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Leonardo Borges Mendes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

15)Processo: nº 447/2014

Denunciado: Igor Lemos de Souza (atleta da Liga Rioclarense de Desportos)

Tipificação: Art. 254 e 258 do CBJD

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data: 10/05/2014

Jogo: Liga Rioclarense de Desportos x Liga Angrense de Desportos

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Allan O. Lacerda

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

16) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

17)Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19)Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

20)OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h35min.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2014.

Alberto Flores Camargo
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta

